



PREGÃO ELETRÔNICO N°.098/2019
PROCESSO N°. 276/2019
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias 671/2019, 1.228/2019 e 1.612/2019, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 098/2019** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 13 de janeiro de 2020, com início às 14 horas** horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada neste município, para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador**, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência e anexo II - Projeto Básico, partes integrantes deste edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.2.1- No campo marca a empresa não poderá preenche-lo com o nome da empresa, ou qualquer outra forma de identificação da mesma, sob pena de desclassificação. No respectivo campo a empresa poderá escrever apenas a palavra “SERVIÇO”.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.6. Na Proposta de Preços deverá constar (modelo anexo IV):

5.6.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

5.6.2- Preço unitário e total do ITEM, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

5.6.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

5.6.4. Planilhas de custos para formação de preços, com base na Planilha Orçamentária, anexo III do edital, assinadas pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico registrado no órgão profissional competente.

5.6.5. Para a proposta do item 01:

5.6.5.1. Declaração indicando as máquinas e equipamentos técnicos a serem utilizados para fiel execução das atividades previstas, informando a quantidade, especificação, características, bem como placa e ano de fabricação do veículo a ser utilizado, observadas as exigências do projeto básico, parte integrante deste edital.

5.6.5.2. Declaração indicando os equipamentos de proteção necessários para execução das atividades previstas, bem como, declaração de disponibilidade e compromisso de uso dos mesmos previstos no projeto básico, parte integrante deste edital.



5.6.5.3. Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos em nome da licitante.

5.6.6. Para a proposta do item 02:

5.6.6.1. Prova de que a empresa possui Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, em área própria ou de terceiros para a disposição final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município e que atenderá às especificações técnicas constantes no Anexo – Termo de Referência do edital.

5.6.6.2. Autorização expressa do proprietário ou arrendatário do aterro sanitário, do recebimento dos resíduos decorrentes da execução do objeto deste edital.

5.6.6.3.- No caso de arrendamento do aterro sanitário, deverá ser apresentado também o devido Contrato de Arrendamento.

5.6.6 Local, data, assinatura e identificação do signatário (do responsável legal da empresa e do responsável técnico registrado no órgão profissional competente), e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

5.6.7 O preço ofertado deverá incluir os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes a prestação de serviços do objeto licitado;

5.6.8. Ao final da sessão será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar menor valor para o ITEM.

5.6.8.1. O valor de referência é de R\$ 24.924,67 mensais para o item 01, e R\$ 115,54 por tonelada para o item 02.

5.7. Quando do envio da proposta original por sedex, a empresa deverá apresentar em anexo as Planilhas de custos para formação de preços, com base na Planilha Orçamentária, anexo III do edital, bem como, deverá enviar por e-mail, a planilha de custos em modo digital com a disponibilidade dos memoriais de cálculo.

5.8- Nos casos de Cooperativas deverá ser apresentado juntamente com a proposta e planilha, a relação de cooperados com a respectiva data de associação.

5.9- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

5.10- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.11- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.13- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.7.1- Será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar menor valor para o ITEM.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.11- Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 horas, sob pena de inabilitação, através dos e-mails licitacoespmsap@gmail.com com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.11.1. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 .A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;



9.1.2- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de expedição de no máximo 180 dias;

9.1.3 - Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

9.1.4 - Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

9.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

9.1.6- Certidão que prove a regularidade relativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.1.8- **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.9 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 dias.

9.1.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 dias.

9.1.11 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.12 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente;

9.1.13. Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

9.1.14- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.1.15- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

9.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

9.2 Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.2.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.2.3- **Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



9.3- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do fone: 51-36628416, ou ainda, por e-mail licitacoespmsap@gmail.com, e enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03(três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.**

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.

13 - DO CONTRATO

13.1. A assinatura do contrato dar-se-á concomitantemente com a assinatura do contrato oriundo da Concorrência Pública n.º.023/2019 que tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste Município.



13.2 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação, devendo apresentar neste momento, os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

b) Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

c) Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

13.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

13.5. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

13.6. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o projeto básico, anexo II deste edital.

13.7. O valor contratado será reajustado na forma que segue:

13.7.1. Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

13.7.2. Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

13.8.DA GARANTIA

13.8.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

14.2. No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

14.3. Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;

14.4. Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

14.5. Manter funcionário (motorista) habilitados e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;

14.6. Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;

14.7. Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;



- 14.8.** Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 14.9.** Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- 14.10.** Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 14.11.** Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 14.12.** Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 14.13.** Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 14.14.** Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 14.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- 14.16.** Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 14.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 14.18.** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 14.19.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 14.20.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 14.21.** Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 14.22.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 14.23.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 14.24.** A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 14.25.** Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;
- 14.26.** Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 14.26.1.** Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



- 14.26.2.** Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 14.26.3.** Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;
- 14.26.4.** Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- 14.26.5.** Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental
- 14.26.6.** Lavar semanalmente as unidades de transporte;
- 14.27. Executar os serviços, objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazaras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.
- 14.28.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 14.29.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.
- 14.30.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 14.31.** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.
- 14.32. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**
- 14.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.**
- 14.35. Além das obrigações acima referidas o contratado assumirá as obrigações constantes no item “07” do projeto básico em anexo.**

15 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 15.1-** Fiscalizar os serviços prestados, através dos servidores especialmente designados por Portaria, a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e seus anexos e no respectivo contrato.
- 15.2-** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido no presente Edital.
- 15.3-** Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGP-M/FGV, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 15.4-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, do INSS (ou a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado
- 15.5 –** A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

16 - RESCISÃO



16.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

17- PENALIDADES

17.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a)** deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: Obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido;
- h)** Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- i)** Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;
- j)** Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- k)** Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- l)** Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- m)** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- n)** Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- o)** Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- p)** Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- q)** Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- r)** Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



- s) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- t) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- u) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- v) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- w) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- x) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- y) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- z) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- aa) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- bb) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- cc) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- dd) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- ee) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.
- 17.2.** As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 17.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 17.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, do item 17.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- 17.5.** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias a serem reservadas para este certame correspondem aos seguintes valores:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)

RUBRICA ITEM : 3390399904000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)

RUBRICA ITEM : 3390397800000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19 - DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

19.2- Efetivado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

19.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número da respectiva Concorrência Pública e o número da Nota de Empenho Prévio.

19.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

19.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

19.7- O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefone (51) 36628416, de segunda a sexta-feira, no horário da 8h às 12h e das 13h às 17h.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na Lei n.º.8.666/93, Lei n.º.10.520/02, Lei Complementar n.º.123/06 e a Legislação Civil em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.



20.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

20.9. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III- Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V – Planilhas Orçamentárias.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 12 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO Nº.098/2019

1 – DO OBJETO

É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA
001	12	Mês	Transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo, neste município, até Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do item 02.	R\$ 24.924,67
002	7.000	Toneladas	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	R\$ 115,54

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA responsável pelo item 01 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da CTT e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do item 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme Projeto Básico, Anexo II deste edital.

2 – JUSTIFICATIVA

Realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3 - DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser firmado pela empresa licitante, vencedora do certame, terá o prazo de 12 meses a contar do recebimento da ordem de serviços prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. É fixado o prazo de 03 dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação, **devendo apresentar neste momento, os seguintes documentos:**

a) cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;



b) Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

c) Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

3.3. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

3.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores **Nickolas Almeida Moraes**, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

3.5. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o projeto básico, anexo II deste edital.

3.6. O valor contratado será reajustado na forma que segue:

3.6.1. Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

3.6.2. Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.6.3. DA GARANTIA

3.6.3.1. No prazo de **05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

4. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.2- Efetivado **mensalmente, em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

4.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número do respectivo Pregão Eletrônico nº.057/2019 e o número da Nota de Empenho Prévio.

4.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

4.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N°.098/2019

PROJETO BÁSICO



TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Santo Antônio da Patrulha - RS

Outubro de 2019



Lista de Figura e Tabelas

Tabela 1: Quantidade de resíduos transportados para o aterro sanitário nos últimos 12 meses. Fonte: SEMAM – período de janeiro a dezembro/2018;



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETO

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 TRANSPORTE

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para o Aterro Sanitário

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

4.1 EQUIPAMENTOS

4.2.1 Equipamento de transporte

4.2.2. Contêiner metálico com capacidade mínima de 32m³ (trinta metros cúbicos)

4.2 Idade da frota

5 ATERRO SANITÁRIO

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 PENALIDADES

9 FISCALIZAÇÃO

10 PRAZO

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS



1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classes II e III, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador, da Central de Triagem, Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, até o Aterro Sanitário, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a partir da CTT, situada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, para o Aterro Sanitário.

Os serviços estão divididos da seguinte forma:

Lote 1	Transporte de resíduos sólidos da CTT ao Aterro;	Valor (R\$/mês)
Lote 2	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Valor (R\$/tonelada)

OBS.: A CONTRATADA responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da CTT e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do lote 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Lote 1: Transporte de RSU a partir da Central de Triagem e Transbordo, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, para destinação final dos resíduos, em Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do lote 2, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir registro junto ao conselho profissional competente e ter em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1 TRANSPORTE



A distância total média (ida e volta) percorrida pelos veículos desde o carregamento na CTT até a descarga no aterro e o retorno para novo carregamento é de 217,4km.

Distância total: 217,4 km (ida e volta) x 19 cargas/mês = 4131 km/mês;

O serviço de transporte deverá ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, das 8h às 17:30min (horários para o carregamento de resíduos na CTT), ou até o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo de Santo Antônio da Patrulha.

A contratada deverá apresentar-se diariamente para o serviço com o número necessário de unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte dos resíduos, devendo manter também, unidades de transportes reservas para substituição ou complementação da frota. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, será objeto de fiscalização da SEMAM.

Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços de transporte e destinação final, incluem-se as seguintes:

- a) apresentar-se no horário determinado com o equipamento abastecido e em perfeitas condições de tráfego;
- b) manobrar as unidades de transporte no interior da CTT, conforme orientação de servidores da SEMAM, incluindo entrada e saída do box de carregamento;
- c) enlonar as unidades de carga na CTT;
- d) transportar os resíduos até o Aterro Sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecidos pela SEMAM;
- e) efetuar a pesagem e o devido registro de todas as unidades de transporte, na entrada e na saída da CTT e do aterro;
- f) manobrar as unidades de transporte nos acessos internos do ATERRO até a frente de serviço;
- g) descarregar os resíduos na frente de serviço do ATERRO, conforme orientação dos funcionários do Aterro;
- h) retornar às unidades de transporte para a CTT para nova carga no trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela SEMAM;
- i) realizar a manutenção dos equipamentos utilizados no transporte (unidades de carga, unidade de tração, entre outros);

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para a Central de Transbordo/Aterro

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na CTT e transportadas para o destinação final são apresentadas nas tabelas 2.

Período	Dias de trabalho	Transbordo	
		Quantidade mensal (toneladas)	Quantidade diária (toneladas)
Janeiro 2018	27	598,44	22,16
Fevereiro 2018	24	486,15	20,26
Março 2018	27	520,18	19,26



Abril 2018	25	567,17	22,69
Mai 2018	27	482,51	17,87
Junho 2018	26	635,97	24,46
Julho 2018	26	594,59	22,87
Agosto 2018	27	596,60	22,10
Setembro 2018	25	510,05	20,40
Outubro 2018	27	575,80	21,33
Novembro 2018	26	560,86	21,58
Dezembro 2018	26	598,11	23,00
Média	26	560,54	21,50

Tabela 1 - Quantidade de resíduos transportados para o aterro sanitário. Fonte: SEMAM – período de janeiro a dezembro/18.

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Para execução adequada dos serviços, deverá(ão) a(s) empresa(a) dispor de recursos, humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos escritos abaixo:

4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

Lote1:

- a) 1 (um) motorista bitrem;

4.2 EQUIPAMENTOS

Lote 1:

a) 1 (um) caminhão, tração 8x2, com julieta e sistema de carga e descarga, tipo roll-on/off para transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300cv e capacidade mínima para 30 toneladas de carga útil. O equipamento deverá possuir sinalização sonora para marcha á ré;

c) 4 (quatro) Containers metálicos com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos);

4.2.1 Equipamento de transporte

O transporte deverá ser realizado por no mínimo uma unidade de transporte (unidade de tração, reboque, unidade de carga e condutor do tipo equipamento Roll-on/off). O Peso Bruto Total Combinado (PBTC) máximo não poderá ultrapassar o limite estabelecido por lei, e a Capacidade Máxima de Tração da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da CTT. Os veículos devem ser apropriados para manobrar e encostar no box da CTT.

Com o objetivo de verificar as questões abordadas anteriormente, a empresa interessada deverá se certificar, in loco, das condições de edificação e de operação da CTT, sendo-lhe facultada visita técnica nos termos a serem definidos no procedimento licitatório.



A SEMAM isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da CTT.

A unidade de carga deverá ter sistema que garanta a estanqueidade e o armazenamento de líquidos lixiviados para evitar vazamento nas vias públicas durante o transporte. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, bem como para evitar a captação da água das chuvas.

As unidades de transporte deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, que permita o acesso e o monitoramento on-line da localização dos veículos da frota contratada a qualquer momento na SEMAM.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição dos veículos e equipamentos, com as seguintes informações:

- a) Tipo;
- b) Peso Bruto Total Combinado (PBTC);
- c) Potência (cv);
- d) Número de eixos;
- e) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- f) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- g) Dimensões da unidade de transporte;
- h) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- i) Marca;
- j) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- k) Placa;
- l) n.º do chassi.

4.2.2. Contêiner metálico com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos)

a) Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento adotado (tipo Roll-on/off);

b) Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas com vigas tipo U”;



f) Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical. As portas traseiras deverão possuir sistema de trava que garanta sua fixação durante a sua elevação, no momento da descarga.

4.3 Idade da frota

A idade máxima dos veículos e equipamentos (caminhão, julieta e containers), durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento para os veículos e do ano de fabricação para os equipamentos. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições relativas à frota determinadas no presente Projeto Básico.

5 ATERRO SANITÁRIO

Lote 2: O Aterro Sanitário deverá estar licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador e localizado em um raio máximo de 200km (duzentos quilômetros) da CTT (29°47'52.8"S 50°30'08.0"W). Sendo o ciclo completo de ida e volta de 400km (quatrocentos quilômetros).

A infraestrutura do aterro deverá ser composta por:

- a) Área própria que comporte o recebimento dos resíduos sólidos urbanos destinados por no mínimo 5 (cinco) anos;
- b) Acesso por vias internas sinalizadas;
- c) Instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando funcionamento durante 24 horas por dia com comunicação interna e externa;
- d) Instalações de apoio, com escritório, balança, laboratório e vestiários, além de instalações para a limpeza e a descontaminação de caminhões.

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Lote 1: Valor fixo mensal.

Lote 2: A medição da massa mensal de resíduos destinados será feita através do somatório das massas líquidas, obtidas através da balança rodoviária operada por servidor do município, pela pesagem da unidade de carga contendo os resíduos transportados para o Aterro Sanitário para sua destinação final. A unidade de medida dos serviços prestados será tonelada de resíduos destinados.

Os veículos deverão submeter-se a pesagem, na entrada e saída da CTT.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem, devido à falta de energia elétrica, impossibilidade, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos destinados ao aterro, a partir da CTT, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, ou seja, a balança do aterro sanitário.



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- e) Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- f) Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;
- g) Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- h) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- i) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- j) Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- k) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- l) Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- m) Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- n) Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- p) Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;



q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

r) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

s) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

u) Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

v) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

w) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

x) A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

y) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

z) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

aa) Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

ab) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

ac) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

ad) Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

ae) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

af) Lavar semanalmente as unidades de transporte;



8 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;

b) Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;

c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

d) Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

h) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

i) Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

j) Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

k) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



p) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

u) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

w) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

9 FISCALIZAÇÃO

A SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. O designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

10 PRAZO

O contrato terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, a SEMAM procederá a visita de vistoria à contratada para constatar *in loco* o atendimento integral às condições do contrato.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2019.

Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle

CREA RS37508

Aprovado em: ____/_____/2019.

João Batista das Neves Adam,

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.098/2019

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	12	Mês	Transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo, neste município, até Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do item 02.	R\$	R\$
002	7.000	Toneladas	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, entre outros.

Validade da proposta: _____

Data: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Assinatura e Carimbo do CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada neste município, para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador**, de acordo com o descrito no Memorando nº 377/2019- SEMAM de 17 de outubro de 2019 e Termo de Pedido de Compra nº 2019/2617 de 25 de outubro de 2019, e conforme especificações abaixo descritas:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação dos serviços	Valor de referência unitário
001	12	Mês	Transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo, neste município até Aterro Sanitário, sob responsabilidade da empresa vencedora do item 02.	R\$ 24.924,67
002	7.000	Toneladas	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	R\$ 115,54

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da CTT e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do lote 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação, devendo apresentar neste momento, os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

b) Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

c) Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

4.2. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

4.3. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

4.4. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o projeto básico, anexo II deste edital.

4.5. O valor contratado será reajustado na forma que segue:

4.5.1. Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

4.5.2. Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.6. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.2- Efetivado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

5.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número da respectiva Concorrência Pública e o número da Nota de Empenho Prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

5.5- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)
RUBRICA ITEM : 3390399904000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)
RUBRICA ITEM : 3390397800000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1- Fiscalizar os serviços prestados, através dos servidores especialmente designados por Portaria, a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

7.2- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido no presente Edital.

7.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGP-M/FGV, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.4- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, do INSS (ou a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado

7.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.1-** Prestar o serviço na forma ajustada;
- 8.2-** No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 8.3-** Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- 8.4-** Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 8.5-** Manter funcionário (motorista) habilitados e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 8.6-** Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;
- 8.7-** Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 8.8-** Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 8.9-** Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- 8.10-** Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 8.11-** Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 8.12-** Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 8.13-** Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 8.14-** Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 8.15-** Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- 8.16-** Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 8.17-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.18-** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 8.19-** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 8.20-** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 8.21-** Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.22-** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 8.23-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.24- A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.25- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

8.26- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.27- Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.28- Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.29- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.30- Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

8.31- Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

8.32- Lavar semanalmente as unidades de transporte;

8.33- Executar os serviços, objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazaras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

8.34- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.35- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

8.36- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.37- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

8.38- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.39- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.40- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.41- Além das obrigações acima referidas o contratado assumirá as obrigações constantes no item "07" do projeto básico em anexo.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: Obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido;
- h)** Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- i)** Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;
- j)** Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- k)** Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- l)** Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- m)** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- n)** Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- o)** Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- p)** Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- q)** Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- r)** Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- s)** Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- t)** Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- u)** Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- v) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - w) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - x) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - y) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - z) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - aa) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
 - bb) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - cc) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - dd) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
 - ee) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.
- 9.1- As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 9.2- Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 9.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- 9.4- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 03 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º098/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Nickolas Almeida Moraes

LOTE 1. Transporte de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.963,55	11,89%
1.1. Motorista Bitrem	R\$ 2.689,75	10,79%
1.5. Vale Transporte	R\$ 49,33	0,20%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 173,78	0,70%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 50,68	0,20%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 86,50	0,35%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 17.079,97	68,53%
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, juleta e caixas 32 m³	R\$ 17.079,97	68,53%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.729,64	6,94%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.125,18	4,51%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 218,36	0,89%
3.1.4. Consumos	R\$ 9.016,54	36,19%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.056,94	12,26%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.933,31	7,76%
4. Monitoramento da Frota	R\$ 47,00	0,19%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.747,65	19,05%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 24.924,67	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Bitrem	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, juleta e caixas 32 m³	1

Fator de utilização (FU) **60%**

1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. Motorista Bitrem					
Priso de categoria (2)	mês	1	2.009,64	2.009,64	
Salário mínimo regional (1)	mês	1	998,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,33	18,27	133,92	
Horas Extras (30%)	hora	0,00	13,70		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	1	27,94	27,94	
Base de cálculo da Insalubridade	%	40	1,078,38	431,35	
Adicional de Insalubridade	%				
Soma				2.602,84	
Encargos Sociais	%	72,23	2.602,84	1.880,08	
Total por Motorista				4.482,92	
Total do Efetivo	homem	1	4.482,92	4.482,92	
			Fator de utilização	0,60	2.689,75

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,90		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Motorista	vale	52	1,58	82,22	
			Fator de utilização	0,60	49,33

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	26	11,14	289,64	
			Fator de utilização	0,60	173,78

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	84,47	84,47	
			Fator de utilização	0,60	50,68

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

					2.963,55
--	--	--	--	--	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NER 15.292)	unidade	6	99,00	16,50	
Calça	unidade	3	38,00	12,67	
Camiseta	unidade	3	25,00	8,33	
Capacete de segurança	unidade	12	30,00	2,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	43,00	7,17	
Meia de algodão com cano alto	par	3	4,99	1,66	
Capa de chuva com reflexivo	unidade	6	20,00	3,33	
Respirador	unidade	1	5,00	5,00	
Protetor auricular	unidade	1	2,00	2,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	1	144,16	144,16	
			Fator de utilização	0,60	86,50

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

					86,50
--	--	--	--	--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, juleta e caixas 32 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	R\$ 426.728,33	426.728,33	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	426.728,33	278.141,53	
Depreciação mensal veículo	mês	120	278.141,53	2.317,69	
Custo de aquisição do caixa 32m³	unidade	4	26.000,00	104.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	104.000,00	67.787,20	
Depreciação mensal	mês	120	67.787,20	564,69	
Total por veículo			2.882,74	2.882,74	
Total da frota		1	2.882,74	2.882,74	1.729,64
			Fator de utilização	0,60	

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	426.728,33	426.728,33	
Taxa de juros anual nominal	%	6			
Valor do veículo proposto (V)	R\$	426.728,33			
Investimento médio total do chassis	R\$	301.564,64			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$	4	1.507,82	1.507,82	
Custo do compactador	unidade	4	26.000,00	104.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6			
Valor do compactador proposto (V)	R\$	104.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	73.495,76			
Remuneração mensal de capital das caixas	R\$	4	367,48	367,48	
Total por veículo	unidade	1	1.875,30	1.875,30	1.125,18
			Fator de utilização	0,60	

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.267,28	4.267,28	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	100,00	100,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.367,28	363,94	218,36
			Fator de utilização	0,60	

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	3.560	6.408	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.131	1.978	8.170,20	
Custo de Atia diesel / km rodado	km/l	36,00	2.500	90.000	
Custo mensal com Atia	km	4.131	0.069	286,88	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	9,45	47,25	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.131	0,047	195,19	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	7,43	7,43	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.131	0,007	30,89	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	7,00	10,25	71,75	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.131	0,072	298,40	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	9,00	9,00	
Custo mensal com graxa	km	4.131	0,009	37,18	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado	4.131	2.113	2.113	9.016,54

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do caminhão	R\$/km rodado	4.131	0,74	3.056,94	
Subtotal				3.056,94	3.056,94

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do logo de pneus 275/80 R22.5	unidade	24	1.400,00	33.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	24,00	550,00	13.200,00	
Custo lg. compl. + 1 recap. / km rodado	km/1000	100.000	46.800,00	4.680.000,00	
Custo mensal com pneus	km	4.131	0,47	1.933,31	
Subtotal				1.933,31	1.933,31

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

					17.079,97
--	--	--	--	--	------------------

4. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cl	1	200,00	200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	200,00	12.000,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Subtotal			Fator de utilização	0,60	47,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)

					47,00
--	--	--	--	--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM TRANSPORTE (R\$/mês)

					20.177,02
--	--	--	--	--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

					20.177,02
--	--	--	--	--	------------------

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,53	20.177,02	4.747,65	
Subtotal				4.747,65	4.747,65

PREÇO MENSAL TRANSPORTE (R\$)

					24.924,67
--	--	--	--	--	------------------

2. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

		Referência estudo TCE		
		1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	i	6,00%	
Tributos - ISS	DU	DU	12	
Tributos - PIS/COFINS	T			
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		21,43%	27,17%	33,62%
				23,53%